

# Gestão ambiental da faixa de praia



Oficina Estadual Interinstitucional de Capacitação em Gestão de Praias  
Projeto MPR GERCO Fase 2  
Licenciamento Ambiental no RS  
Porto Alegre – 26 e 27/06/2019

## Antecedentes:

2001 - Diagnóstico da faixa de praia do Litoral Norte  
Catalogados 650 quiosques em 120 km de costa



Os problemas ambientais e sociais eram semelhantes em todos os municípios:

- Quiosques em péssimo estado de conservação.
- Quiosques abandonados, em deterioração na praia, deixando restos de material na área ocupada por veranistas.
- Sobre as dunas frontais ou interferindo na sua dinâmica.
- Dentro do curso de sangradouros.
- Interferência negativa na paisagem da praia.
- Alta densidade de quiosques: urbanização da faixa de praia.
- Introdução de espécies vegetais exóticas.

## AÇÕES:

- Discussão entre o poder público e sociedade organizada; articulação entre FEPAM, Patrimônio da União e MPF.
- 2003 assinados Termos de Compromisso para adequação dos municípios até Dez/2005.
- Encaminhada ao MPF a lista de estabelecimentos de maior porte localizados na praia ou sobre dunas frontais.



## RESULTADOS:

- Remoção de todos os quiosques fixos
- Licenciamento estadual: Planos de Uso da Faixa de Praia, em vigor até Resolução CONSEMA 372/2018.
- Dos 39 estabelecimentos comerciais de maior porte listados em 2002, a maioria já foi retirada.

A partir das discussões com o MPF e Patrimônio da União foram fixados critérios para o licenciamento, destacando-se:

### **Critérios Ambientais Gerais**

- não poderão ser alteradas as dunas frontais, sendo que quaisquer construções ou equipamentos não poderão ser instalados a menos de 5 (cinco) metros de distância das mesmas;
- não será permitida a obstrução ou alteração do percurso das drenagens naturais (sangradouros);
- não será permitida a implantação de sanitários com fossas sépticas ou sumidouros na faixa de praia, sendo admitida a colocação de sanitários químicos, provisórios e removíveis, cabendo ao município a coleta dos resíduos gerados e disposição em local legalmente licenciado para tal;
- não será admitida a introdução de espécies vegetais não nativas da restinga local na faixa de praia ou nas dunas frontais;

- somente será admitido o acesso de veículos à faixa de praia em pontos previamente autorizados;
- não poderão incidir despejos de efluentes de esgoto cloacal na faixa de praia;
- não será admitida a implantação de elementos que impeçam o acesso público à praia e a visualização da paisagem natural;
- não poderá haver implantação de cercas ou qualquer barreira física que impeça a livre circulação e uso do espaço público;
- as construções com área fechada não poderão exceder a 16m<sup>2</sup>, com área total máxima de projeção de 25m<sup>2</sup> e ter somente um pavimento com altura máxima de 5m;
- todas as construções e instalações autorizadas são de caráter temporário, sendo de responsabilidade do município a fiscalização da retirada dos equipamentos, quando do término de validade do licenciamento;

## Quanto ao Comércio de lanches e bebidas



- considera-se **quiosque móvel**, o equipamento de **área total** de projeção não superior a 25 m<sup>2</sup>, área fechada não superior a 16 m<sup>2</sup>, de piso único, de estrutura leve, de fácil remoção, que permita a retirada ao final do prazo autorizado, não restando no local nenhum sinal que demonstre a existência de ocupação ou do equipamento que ali existiu;
- é de **responsabilidade do Município** assegurar a **retirada** dos quiosques móveis no final do prazo autorizado;
- os quiosques deverão ser de **uso exclusivo** para comércio de alimentos e serviços de apoio ao banhista;
- todos os quiosques manterão uma **distância** mínima de 50 m entre eles;
- não poderão ser implantados **caminhos ou trilhas** de acesso aos quiosques que não tenham sido autorizadas no Plano de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas do Município;
- o acesso de **veículos** automotores para abastecimento dos quiosques não será admitido no horário das 08h00min às 20h00min;

- será admitida a ligação à rede de **energia elétrica**, obedecendo às especificações técnicas da concessionária. Quando da retirada dos quiosques, deverá ser removida toda a instalação elétrica até o ponto de fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- será admitido o **abastecimento** público por rede de água potável exclusivamente para o preparo de alimentos e lavagem de utensílios de cozinha. Quando da retirada dos quiosques deverá ser removida toda a instalação hidráulica até o ponto de fornecimento pela concessionária;
- não poderão ser lançadas **águas servidas** na faixa de praia ou mar, ficando sob a responsabilidade do Município assegurar o recolhimento diário das águas e dos **resíduos sólidos** (lixo) gerados na atividade de cada quiosque, dando-lhes destinação final ambientalmente adequada;

**Quanto às atividades esportivas**

**Quanto às atividades turísticas, de recreação, de educação,  
de serviços e promocionais**

## GESTÃO AMBIENTAL

A partir da  
Resolução CONSEMA 372/2018



CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO
	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Famílias	Medio		100,00	
3417,10	USOS DA FAIXA DE PRAIA	Não se aplica	Baixo		Único	
3417,20	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS	Área útil (ha)	Baixo		até 10,00	de 10,01 a 50,00
	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS				de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00
						demais

### O USO DA FAIXA DE PRAIA

passa a ser de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

## GESTÃO AMBIENTAL

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Famílias	Medio		100,00	a 500,00	1000,00	a 5000,00	
3417,10	USOS DA FAIXA DE PRAIA	Não se aplica	Baixo		Único				
	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS	Área útil (ha)	Baixo		até 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00	demais
	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS								

FEPAM realiza o licenciamento ambiental referente ao  
**Manejo de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas**

Licença Ambiental Única

- ✓ validade 5 anos
- ✓ relatórios semestrais

# Obrigada!

Divisão de Planejamento Ambiental – DIPLAN

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler  
FEPAM/RS

E-mail: [diplan@fepam.rs.gov.br](mailto:diplan@fepam.rs.gov.br)

Av. Borges de Medeiros, 261 – Centro – Porto Alegre  
9°. andar – ramais 3288-9411 e 3288-9478

